



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 337

de

12 de junho de 1967.

Cria o DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a /
CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

ARTº 1º)- Fica criado a partir da data da aprovação deste instrumento o Departamento de Agricultura do Município de Itaberaba, orgão dotado de personalidade jurídica, daqui por diante denominado DAMI.

ARTº 2º)- O DAMI será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

ARTº 3º)- Para a administração do DAMI será nomeado um Diretor, e / os demais funcionários necessários ao Departamento, serão / do quadro da Prefeitura, a critério do Prefeito.

§ UNICO- Os vencimentos do Diretor do DAMI serão iguais aos cargos de Chefia, cabendo-lhe a gratificação a que tem direito / por lei.

CAPÍTULO II

Da Receita.

ARTº 4º)- Constitui receita do DAMI:

- I - Imposto Territorial
- II - 50% da cota do Imposto de Renda

DA ASSISTENCIA AO CAMPO

ARTº 5º)- Todas as atividades Rurais serão da competência do DAMI da seguinte forma, assim discriminadas:

- I- Educação Rural
- II- Fomento à produção

continua.

III - Construção e conservação de cêrcas divisórias

IV - criação de núcleos agrícolas

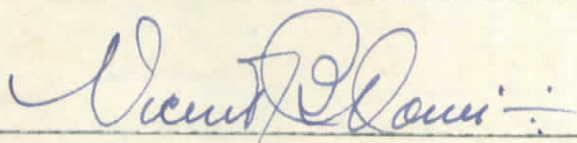
V - Colaboração com o Departamento de Estradas de Rodagens do Município, na elaboração de planos rodoviários e / construção de rodovias

ARTº 6º)- O Prefeito do Município providenciará a regulamentação desta Lei, no prazo de 120 dias.

ARTº 7º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

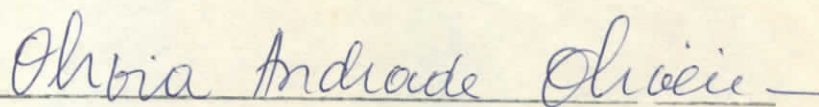
ARTº 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 12 de junho de 1967.



VICENTE JORGE BARRETO CORREIA

P R E F E I T O .



OLIVIA ANDRADE OLIVEIRA

SECRETÁRIA.